DECISÃO SINGULAR DSF - G.ICN - 4776/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/8422/2016
PROTOCOLO	: 1678557
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO DE SELVIRIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JAIME SOARES FERREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTAS DE GESTÃO
RELATORA	: CONS. SUBSª. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. MULTA. PAGAMENTO EM ADESÃO AO REFIS. BAIXA DA RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se da Prestação de Contas de Gestão da Fundação Municipal do Meio Ambiente e Turismo de Selvíria/MS, relativa ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Jaime Soares Ferreira, Prefeito Municipal à época.

As contas em análise foram julgadas irregulares e, dentre outras considerações, foi aplicada multa no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS ao gestor, conforme consta do Acórdão AC00 – 3151/2019 (peça 45).

Conforme certificado à peça 50, a multa aplicada foi quitada em 31/08/2020 com os benefícios decorrentes do REFIS, instituído Lei n.º 5.454/2019.

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o órgão ministerial manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, razão pela qual opinou pela baixa da responsabilidade do responsável, extinção e consequente arquivamento do presente processo (PAR – 7ª PRC – 6060/2025 – peça 58).

É o relatório.

Com razão o MPC. Com o trânsito em julgado da decisão, a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, inciso II, alínea "a") nestes autos era o pagamento da multa aplicada ao responsável, o que ocorreu por adesão ao REFIS, conforme certificado à peça 50.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 - Pelo encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** do interessado, bem como, para nos termos do art. 187 do Regimento Interno, processar-se as devidas anotações e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO e consequente arquivamento** do presente processo, com fulcro no art. 186, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c art. art. 6º, §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020 (pagamento da multa por adesão ao REFIS);

3 - Pela I**NTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o art. 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de julho de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.